



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.509, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.143, de 04 de Dezembro de 1987, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 6º e seu parágrafo único, e o artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.143, de 04 de Dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*“Art. 6º A concessão de direito real de uso será outorgada exclusivamente a famílias que se enquadrem dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Habitação da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, mediante seleção.*

*Parágrafo Único – A seleção de que trata o “caput” deste artigo será realizada por comissão constituída pelo Prefeito Municipal, sob supervisão do Setor de Habitação da PROGUAÇU, em conformidade com a legislação em vigor, na data da seleção.”*

.....  
*“Art. 9º Constitui condição indispensável à inscrição de interessados à participação de projetos habitacionais realizados pela PROGUAÇU:*

.....  
*§ 2º - Que a família interessada resida em Mogi Guaçu há, no mínimo, 05 (cinco) anos.”*

**Art. 2º** O inciso I e o § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.143, de 04 de Dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*“Art. 8º .....*  
*I – que a renda familiar seja superior a 01 (hum) piso nacional de salário e inferior a 06 (seis) pisos nacionais de salário.*

.....  
*§ 2º - Que a família interessada resida em Mogi Guaçu há, no mínimo, 05 (cinco) anos.”*

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 2143, de 04 de Dezembro de 1987.

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso II e o § 3º do artigo 9º da Lei nº 2.143, de 04 de Dezembro de 1987.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**